# DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I VENTANIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 166



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



## DIÁRIO OFICIAL Atos do Município de Ventania

#### LEI Nº 816, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Título de Cidadão Honorário de Ventania ao **Major Marcos Ginotti Pires**, na forma que especifica e estabelece demais providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art.** 1°. Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Ventania ao Major Marcos Ginotti Pires, como forma do reconhecimento público diante dos relevantes serviços profissionais que presta em prol da segurança pública de nossa cidade.

Art. 2º. Ésta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e a honraria será conferida em Sessão Pública e Solene com data a ser definida pelo Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2020.

### ANTONIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 064, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2021-2024.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - O processo de transição de mandato terá início no dia 10 de dezembro e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A Comissão de Transição de Mandato será composta conforme segue:

I – representantes indicados pelo atual Prefeito Municipal, ANTÔNIO HELLY SANTIAGO:

- a) Paulo Roberto Hoeldtke (Presidente);
- b) Karina Izabel Batista;
- c) Helio Miguel de Souza;
- d) Cristiane Aparecida de Mattos.
- II representantes indicados pelo Prefeito eleito de Ventania, JOSÉ LUIZ BITENCOURT, a saber:
- a) Valdemilson Aparecido de Oliveira (Coordenador);
- b) Fernanda de Biassio Bitencourt;
- c) Henrique Teixeira da Silva;
- d) Ronaldo Barbosa de Oliveira.
- § 1º A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:
- I coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
- II presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
- III deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.
- $\S~2^o$  As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.
- § 3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
- Art. 4º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão que formalmente fará o encaminhamento ao Prefeito Eleito para o período 2017-2020.
  - Art. 5º Caberá à Comissão de Transição de Mandato:
- I proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da futura Administração Pública Municipal;
- II realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu encargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;
  - III efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;
- IV entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro/2020, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.
- Art. 6º Os pedidos de acesso às informações de que trata este Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados ao Presidente da Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.
- **Art. 7º** O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
  - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, em 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL Atos do Município de Ventania

#### DECRETO Nº 065, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 66 e 143 da Lei Orgânica do Município, combinados com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da infecção humana Covid-19;

CONSIDERANDO o agravamento da emergência causada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, com o surgimento de novos casos, provocando o esgotamento da capacidade dos leitos hospitalares nos hospitais da região reservados para tratamento da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a falta de leitos está compelindo ao retorno a seus domicílios de pacientes para continuidade do tratamento em suas casas, o que também está exaurindo a capacidade municipal de acompanhamento dos tratamentos, prevendo-se possível colapso dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção de novas medidas restritivas, podendo ser mais severas na medida em que houver falta ou insuficiência de colaboração da comunidade no cumprimento de medidas de prevenções sanitárias a fim de prevenir novos contágios, mormente no que se refere ao distanciamento social, utilização de máscaras, higienização das mãos, não formar aglomerações, dentre outros;

CONSIDERANDO que é competência do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, definir medidas, estabelecer procedimentos e executar as atividades necessárias à preservação da saúde pública, inclusive e principalmente as de cunho obrigatório para o enfrentamento da emergência ora vivida;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas, visando sempre a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO recomendações oriundas do Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, no sentido de se adotar novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em reunião realizada no dia 27 próximo passado e registradas na Ata nº 025/2020,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Ficam suspensos pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos a contar de 2 do corrente, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:
  - a) lojas de conveniências em postos de combustíveis;
  - b) clubes e similares, associações recreativas, playground, salões de festas;
  - c) igrejas e templos de qualquer culto.
  - Art. 2º. O art. 5º do Decreto nº 063, de 23 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
    - Art. 5º. Ficam interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis pelo período de 14 (quatorze) dias corridos a partir do dia 2 próximo, ou seja, de 02 a 15 de dezembro fluente, no horário das 19:00h de um dia às 06:00h do dia seguinte.

 $\textbf{\textit{Par\'agrafo \'unico}}. \ A \ interdiç\~ao \ abrange \ lanchonetes \ m\'ove is \ (ambulantes) \ estacionados \ nesses \ locais \ e \ arredores.$ 

Art. 3º. O inciso II do art. 1º do Decreto nº 042, de 29 de julho de 2020, alterado pelos Decretos nº 045, de 07 de agosto de 2020 e 063, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

II – panificadoras, lanchonetes e bares poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 9:00h às 22:00h e somente mediante retirada no local (take out) ou por entregas em domicílio (delivery).

Art. 4º. O inciso VII do art. 1º do Decreto nº 45, de 7 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

(...

VII - academias de ginasticas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6:00h às 20:30h, vedado o funcionamento aos sábados e domingos e observadas as normas do Decreto nº 042/2020;

- Art. 5°. É compulsório a mercados e supermercados em geral aferir a temperatura corporal de clientes e colaboradores como condição para ingresso ao recinto, devendo encaminhar imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal aqueles que acusarem temperatura acima de 37,8°.
  - Art. 6º. A fim de preservar a incolumidade de pessoas, evitando-se aglomerações, fica vedada a decoração natalina de praças e vias públicas.
  - Art. 7º. Aos eventuais infratores das normas acima deverão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.
  - Art. 8°. Fica revogado o art. 2° do Decreto nº 045, de 7 de agosto de 2020 e, em consequência, o art. 1° do Decreto nº 063, de 23 de novembro de

2020.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 1º de dezembro de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal
MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19